

Esclarecimentos e Impugnação

De :



seg., 22 de set. de 2025 17:31

 8 anexos

Assunto : Esclarecimentos e Impugnação

Para : chamamentosmati@curitiba.pr.gov.br

Cc : chamamentosmati@curitiba.pr.gov.br

A **Mitra da Arquidiocese de Curitiba**, na qualidade de organização religiosa, perante o **Edital de Cadastramento 01/2025 - SMATI**, enquadrada no item 3.1.b, vem, tempestivamente, apresentar pedidos de esclarecimentos via e-mail, de acordo com o item 8.1.3.

A relação de documentos elencados no item 3.2 do referido Edital menciona a necessidade de apresentar:

- cópia do estatuto da entidade registrado em Cartório de Títulos e Documentos (3.2.1);
- cópia da ata de eleição da diretoria em exercício (3.2.4);
- relação nominal do dirigentes atualizada (3.2.14).

A Mitra da Arquidiocese de Curitiba, cujo CNPJ 76.648.500/0001-04, tem sua personalidade jurídica devidamente registrada no 1º SRPJ (Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas) e também no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos. No entanto, o documento registrado não é estatuto. O documento levado a registro é a Bula Papal que eleva a Diocese de Curitiba (criada em 1890) em Arquidiocese de Curitiba, data de 10/05/1926, assinado pelo Papa Pio XI. A Bula Papal citada é a criação da Arquidiocese com a descrição de seu território.

O Acordo Brasil Santa-Sé, promulgado pelo Decreto 7.107/2010, em seu art. 3º, refirma a personalidade jurídicas das Arquidioceses e suas paróquias, já referida no art. 5º do Decreto 119-A, de 07/01/1890 (ainda vigente), que instituiu a separação entre Igreja e Estado.

Além de possuir o registro em Cartório de Títulos e Documentos, demonstra também o registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (onde são registrados os estatutos), com o devido código perante a Receita Federal do Brasil de organização religiosa (CNAE 94.91-0-00).

Consequentemente, não há eleição, pois o Papa nomeia o arcebispo. Portanto, não há ata de eleição e relação de dirigentes (exceto o arcebispo). O Código de Direito Canônico determina no Cân. 391 §1 que "compete ao Bispo diocesano governar a Igreja particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário". Há somente a Bula de nomeação do arcebispo atual, devidamente registrado.

Todos os documentos estão anexos.

Assim, vem pedir esclarecimentos a respeito da situação particular da Igreja Católica Apostólica Romana que não possui estatuto, ata de eleição e relação de dirigentes, de acordo com o exposto.

Ao mesmo tempo, vem impugnar a exigência contida no item 3.2.1 que requer o estatuto da entidade registrado em Cartório de Títulos e Documentos, pois estatutos e a Bula Papal (mencionada acima) para fins de personalidade jurídica devem ser registrados no livro "A" de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 116 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

At.te



Departamento Jurídico

(41) 2105-6349

arquidiocesedecuritiba.org.br

/arquidiocesedecuritiba

Avenida Jaime Reis, 369 - Alto São Francisco - Curitiba/PR

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), fica VEDADO o compartilhamento dos dados pessoais inseridos neste e-mail, sem autorização expressa do(s) remetente(s) e destinatário(s), salvo existência de uma finalidade expressa e base legal autorizativa. Esta mensagem pode conter informação confidencial com sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e, em seguida, apague-a. Agradecemos sua cooperação.

 **CNPJ Mitra.pdf**
100 KB

 **BULA PAPAL 1º SRPJ.pdf**
4 MB

 **Bula Papal Latim 1º SRPJ.pdf**
3 MB

 **BULA PAPAL NOMEAÇÃO 1º SRPJ.pdf**
919 KB

 **Ato Constitutivo Bula Papal.pdf**
1 MB

 **Decreto nº 7.107 de Fev.de 2010.pdf**
2 MB

 **Decreto nº 119 A de 7 de Jan. de 1890.pdf**
403 KB
